Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ, usando de suas atribuições legais, de acordo como Art. 249, §1° do Regimento Interno:

PROMULGA

LEI N° 3.298 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, que terá as seguintes atribuições: fiscalizar a execução de obras e serviços realizados no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaí, bem como o acompanhamento ao que tange a execução das obras, verificando as medições de serviços realizados, atestando, após a devida conferência, pelo seu reconhecimento e posteriormente autorizando a distribuição para setor competente ou ao almoxarifado, para finalmente serem liquidadas pelo setor contábil da Câmara Municipal de Itaguaí.

§1° O atestado a que se refere o caput do presente artigo, deverá necessariamente seguir os seguintes moldes:

a) para prestação de serviços: "atestamos que os serviços estabelecidos na Nota Fiscal ou similar, foram efetivamente executados";

b) em relação à obra: "atestamos que a etapa constante na medição [tal] foi efetivamente realizada".

§2º O atestado que se refere o caput do presente artigo, deverá conter carimbo com nome completo, matrícula e assinatura do funcionário que compõe a Comissão.

Art. 2º A presente Comissão será constituída por 03 (três) membros indicados dentre os funcionários efetivos do quadro da Câmara Municipal de Itaguaí.

Art. 3º Cada membro da Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços, fará jus à remuneração mensal referente ao Símbolo CAI, enquanto permanecer em sua composição, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015.

Câmara Municipal de Itaguaí, 01 de abril de 2015.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora